



## DECRETO Nº 17274

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1764 de 22/12/2009, na forma prevista pelo inciso e II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

## DECRETA

Art. 1º - Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2010; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 11º e parágrafos da Lei Municipal nº. 1716/2009 – LDO 2010; fica alterado as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
13.003	DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MENOR	
0803	Programa: Proteção Social Especial	797.613,00
002	Ação: Manutenção da divisão de atendimento ao menor	732.613,00
	Recurso: Vinculado - outras Vinculações	67.613,00

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

## FONTE 731 – RECURSO CONVENIO 14809/SECJ – PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA - EXERCÍCIO CORRENTE

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
13.003	DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MENOR	
08.243.0803.6121	MANUT DA DIV DE ATENDIMENTO AO MENOR	
6490 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3-1-731 15.000,00
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
13.003	DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO MENOR	
08.243.0803.6121	MANUT DA DIV DE ATENDIMENTO AO MENOR	
6520 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3-1-731 50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		65.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		65.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 731 no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de agosto de 2010.

Roberto Stock  
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 17249

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora JISLENE IZABEL TAVARES DE MELO, matrícula 7039, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Professor Paulo Freire, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de agosto de 2010 a 10 de novembro de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201007/17672.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 17250

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora REGINA MARIA BITTENCOURT SIQUEIRA, matrícula 7905, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe II, lotada na APAE - Escola São Geraldo, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de agosto de 2010 a 16 de novembro de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201006/16778.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 17251

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor MARCELO JACKSON DE LIMA FONTENELLI, matrícula 21482, do cargo comissionado símbolo CC-8, Assistente I, lotado na Divisão da Secretaria Geral de Gabinete, no Gabinete do Prefeito, a partir de 17 de agosto de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201008/18476.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 17252

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CANCELAR Gratificação, a partir de 16 de agosto de 2010, conforme abaixo especificado:

## Cancelamentos

Cancelamento de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MAT.	LOTAÇÃO
01	Maria Aparecida Pedrosa de Camargo	9352	Escola Municipal Profº Bento Mossurunga
02	Janete Ribinski	8192	Escola Municipal Perpetuo Socorro

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 17253

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Gratificação, a partir de 16 de agosto de 2010, conforme abaixo especificado:

## Concessões

Concessão de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MAT.	LOTAÇÃO
01	Claudia do Prado Sueli	8434	Escola Municipal Dom Bosco
02	Aparecida Rodrigues Nassar	9588	Escola Municipal Conselheiro Zacarias

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 17273

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:

I – ALINE CAROL DUTRA DE CAMPOS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado ASSISTENTE III, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01/09/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

## Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062  
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUINHÓZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 26/2010  
 OBJETO: Aquisição de Material de Processamento de Dados  
 CONTRATADA: R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - ME.  
 CNPJ: 05.516.868/0001-62  
 VALOR: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais)  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.17.00 - Material de Processamento de Dados.  
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.  
 CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de agosto de 2010.

APARECIDA DE F. R. FRAZA  
PresidenteTHIAGO ROBERTO LOPES  
Secretário de Administração

**EXTRATO S CONTRATUAIS**  
**Poder Legislativo**  
 Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº: 27/2010  
 Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
 Contratada: R. ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA - ME  
 Objeto: Compra e venda de uma bateria 6F22/9V, para multimetro; cinco pilhas tipo moeda, de 3V cada para placa-mãe; um modem ADSL, para uso nos computadores da Câmara Municipal, decorrente do Processo de Dispensa nº 26/2010.  
 Valor Total: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais)

**OUVIDORIA**  
**MUNICIPAL**  
**INFORMAÇÕES**  
**RECLAMAÇÕES**  
**SUGESTÕES**  
**0800 42 2030**

**PORTARIA Nº 34/10**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,  
**RESOLVE**  
 ARTIGO 1º - CONSIDERAR "PONTO FACULTATIVO" na Câmara Municipal de Telêmaco Borba-Pr, o dia 05 de julho de 2010 - "Dia do Servidor Público Municipal", de que trata a Lei 273/73.  
 ARTIGO 2º - A faculdade concedida pelo artigo 1º não se estende aos serviços essenciais, os quais não serão paralisados e obedecerão a escalas de trabalho.  
 ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2010.

Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 39/10**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,  
**RESOLVE**  
 ARTIGO 1º - CONCEDER férias ao Servidor Joeli Arcizio de Miranda, ocupante do Cargo de Assessor Parlamentar II, que trata o artigo 5º, Letra "b", da Lei 1548/2006, lotado no gabinete do Vereador Ezequiel Ligowski Betim, por 20 (vinte) dias, referentes ao período aquisitivo de 05/01/2009 a 04/01/2010, a partir de 13/09/2010.  
 ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2010.

Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza  
PRESIDENTE

**EXTRATOS CONTRATUAIS N.º 025/2010**

CONTRATO	0091/2010 - CONTRATO ESPECIAL
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR
CONTRATADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.
OBJETO	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.
PRAZO	VIGENCIA DE 26/08/2010 A 26/08/2015.
VALOR	A TÍTULO DE CONSUMO MÁXIMO MENSAL DE ÁGUA O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR A SANEPAR 50% DO VALOR DA TARIFA EM VIGÊNCIA, SEMPRE QUE O CONSUMO REGISTRADO NO CICLO DE VENDA SITUAR-SE ATÉ A MÉDIA CONTRATADA POR MATRÍCULA. DENTRO DE UM CICLO DE VENDA, O VOLUME QUE EXCEDER A MÉDIA CONTRATADA POR MATRÍCULA, DEVE SER PAGO A SANEPAR PELO CONTRATANTE NO VALOR DA TARIFA NORMAL VIGENTE POR METRO CUBICO. OS VALORES OBEDECEREM AO DISPOSTO NO ART. 48 DO DECRETO ESTADUAL 3926 DE 17/10/88 (REGULAMENTO DE SERVIÇO SPRESTADOS PELA SANEPAR).

**DECRETO Nº 17272**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,  
**RESOLVE**  
 Art. 1º DESIGNAR o servidor MILTON CESAR BANDEIRA, como pregoeiro em substituição no período de férias (setembro) do servidor EVERTON PEREIRA DOS SANTOS.  
 Art. 2º Ficam também designadas as servidoras OLIVANA GANDOLFI e NERI APARECIDA ROCHA RAMOS, para atuarem como membros da equipe de apoio. Após a substituição de férias, o servidor MILTON CESAR BANDEIRA retorna como membro de equipe de apoio.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do MunicípioEros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17268**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
 Art. 1º EXONERAR, a servidora ALANA CARLA DA SILVA, matrícula 21422, do cargo comissionado de Assistente III, símbolo CC-11, lotada na Divisão de Administração do Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de agosto de 2010.  
 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do MunicípioEros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17271**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
 Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora SILVANA VIEIRA BATISTA, matrícula 7934, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Seção de Atendimento Médico Odontológico, na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de setembro de 2010 a 30 de novembro de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200910/10801.  
 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de agosto de 2010.

Araldo José Romão  
Procurador Geral do MunicípioEros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**LEI 1788**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Telêmaco Borba, relativo ao Exercício Financeiro de 2011, em conformidade aos Anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;  
 II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º. A reserva de contingência não será inferior a 1% (Um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. A fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores ao limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;  
 II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;  
 III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável.  
 IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais, não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000;  
 V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Art. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2011, relatório dos projetos em andamento.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I (Resumo das Ações por Órgão/Unidade - Físico/Financeiro), integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas, modalidade de aplicação e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;  
 III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;  
 IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que propõem alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se referem o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:  
 I - que não sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e as que criem ou aumentem





**LEI 1789**

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 625.313,75."  
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".  
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2010, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 625.313,75 (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e treze reais e cinco centavos), destinados ao pagamento de despesas, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
<b>08 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV PÚBLICO S</b>			
08.005 Divisão de Pavimentação e Máquinas			
Funcionamento Divisão de Pavimentação e Máquinas			
15.451.1502.2048			
2640 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	375.313,75
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>375.313,75</b>
<b>10 SECRET MUN ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO</b>			
10.004 Divisão Cultural			
13.352.1301.2074 Manutenção da Divisão Cultural			
430 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	150.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>150.000,00</b>
<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>			
13.004 Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0802.2128 Instalação e Manutenção de CRAS			
6650 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	40.000,00
6680 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	60.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO S</b>			<b>625.313,75</b>

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Cancelamento Parcial da Fonte de Recurso nº. 000 no valor de R\$ 625.313,75 (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2001 Reforma e Conservação da Câmara Municipal			
0010 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	9.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2001 Reforma e Conservação da Câmara Municipal			
0020 - 3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0-1-000	10.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2001 Reforma e Conservação da Câmara Municipal			
0030 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0-1-000	30.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2001 Reforma e Conservação da Câmara Municipal			
0040 - 4490.51.00	OBRA S E INSTALAÇÕES	0-1-000	145.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
0070 - 3190.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	115.313,75
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
0080 - 3190.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-000	45.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00100 - 3190.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. CONTR. TERCEIRIZ.	0-1-000	7.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00120 - 3190.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0-1-000	2.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00130 - 3190.67.00	DEPÓSITO S COMPULSÓRIOS	0-1-000	2.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00140 - 3190.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0-1-000	3.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00150 - 3190.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-1-000	2.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00160 - 3190.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	0-1-000	15.000,00

01	PODER LEGISLATIVO		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0101.2002	Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo		
00170 - 3190.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0-1-000	2.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00190 - 3390.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	25.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00200 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	25.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00210 - 3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0-1-000	10.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00220 - 3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0-1-000	30.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00230 - 3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0-1-000	20.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00240 - 3390.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0-1-000	3.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00250 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0-1-000	25.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00260 - 3390.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0-1-000	5.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00270 - 3390.67.00	DEPÓSITO S COMPULSÓRIOS	0-1-000	3.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00280 - 3390.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0-1-000	2.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00300 - 3390.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0-1-000	10.000,00
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>			
01.001 Câmara Municipal			
01.031.0101.2002 Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo			
00310 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	80.000,00
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>			<b>625.313,75</b>

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2010 ficam alterados os valores da metas financeiras do programa e ações constantes do Anexo Metas e Prioridades, da Lei nº 1716 de 08 de julho de 2009 - Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Anexo Resumo das Ações por Órgão Unidade - Financeiro da Lei nº 1760 de 18 de dezembro de 2009 - LEI do Plano Plurianual 2010-2013, conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	Câmara Municipal	
0101	Programa: PROCESSO LEGISLATIVO	3.395.686,25
001	Ação: Manutenção Atividades Funcionais do Legislativo	3.395.686,25
	Recurso: Ordinário Livre	3.395.686,25
01	Função: LEGISLATIVA	
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	Câmara Municipal	
0101	Programa: PROCESSO LEGISLATIVO	9.000,00
002	Ação: Reforma e Conservação do Prédio da Câmara Municipal	9.000,00
	Recurso: Ordinário Livre	9.000,00
01	Função: LEGISLATIVA	
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de agosto de 2010.

Roberto Stock  
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo  
 Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 21/2010**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de publicação de edital.  
**CONTRATADA:** TATIANA GUIDA SOUSA LEITE & CIA LTDA.  
 CNPJ: 08.796.303/0001-74  
**VALOR:** R\$ 70,00 (setenta reais)  
**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.88.01 – Serviço de Divulgação de Atos Oficiais.  
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de julho de 2010.**

APARECIDA DE F. R. FRAZA  
 Presidente

THIAGO ROBERTO LOPES  
 Secretário de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 22/2010**  
**OBJETO:** Fornecimento de duas placas de memória RAM 2GB DDRII 800Mhz  
**CONTRATADA:** ELIESER COSTA DE MEIRA & CIA LTDA - ME  
 CNPJ: 05.242.264/0001-75  
**VALOR:** R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)  
**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados.  
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de julho de 2010.**

APARECIDA DE F. R. FRAZA  
 Presidente

THIAGO ROBERTO LOPES  
 Secretário de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 23/2010**  
**OBJETO:** Seguro para veículo oficial (Chevrolet-Vectra-Elegance-2.0-2006/2006)  
**CONTRATADA:** BRASIL VEÍCULOS & CIA. DE SEGUROS  
 CNPJ: 01.356.570/0001-81  
**VALOR:** R\$ 1.305,21 (mil trezentos e cinco reais e vinte e um centavos)  
**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.69.00 – Seguros em Geral  
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de agosto de 2010.**

APARECIDA DE F. R. FRAZA  
 Presidente

THIAGO ROBERTO LOPES  
 Secretário de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 24/2010**  
**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza.  
**CONTRATADA:** DIVANSIR PENA RAIZER - ME  
 CNPJ: 81.050.528/0001-77  
**VALOR:** R\$ 916,35 (novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)  
**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.  
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de agosto de 2010.**

APARECIDA DE F. R. FRAZA  
 Presidente

THIAGO ROBERTO LOPES  
 Secretário de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 25/2010**  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios.  
**CONTRATADA:** WASPI SUPERMERCADO LTDA  
 CNPJ: 09.082.933/0001-40  
**VALOR:** R\$ 1.774,00 (mil setecentos e setenta e quatro reais)  
**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha.  
 Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de agosto de 2010.**

APARECIDA DE F. R. FRAZA  
 Presidente

THIAGO ROBERTO LOPES  
 Secretário de Administração

**EXTRATOS CONTRATUAIS**

Poder Legislativo  
 Câmara Municipal de Telémaco Borba

Contrato nº. 22/2010  
 Contratante: Câmara Municipal de Telémaco Borba  
 Contratada: TATIANA GUIDA SOUSA LEITE & CIA LTDA  
 Objeto: Prestação de serviço de publicação em jornal, do edital de convocação de audiência pública para a discussão do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Telémaco Borba, para o exercício financeiro de 2001, e outras providências, decorrente do Processo de Dispensa nº21/2010.  
 Valor Total: R\$ 70,00 (setenta reais)  
 Contrato nº. 23/2010  
 Contratante: Câmara Municipal de Telémaco Borba  
 Contratado: ELIESER COSTA DE MEIRA & CIA LTDA - ME  
 Objeto: Compra de duas placas de memória RAM 2GB DDRII 800Mhz, para computadores, decorrente do Processo de Dispensa nº22/2010.  
 Valor Total: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)  
 Contrato nº. 24/2010  
 Contratante: Câmara Municipal de Telémaco Borba  
 Contratada: BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS  
 Objeto: Contratação de seguro para o veículo oficial placa ANW 4673, incluindo danos materiais, corporais, APP por passageiro, assistência 24 horas, cobertura dos vidros com franquia reduzida, sem perfil de condutores pelo período de 09/08/2010 a 09/08/2011 para a Câmara Municipal, decorrente do Processo de Dispensa nº23/2010.  
 Valor Total: R\$ 1.305,21 (mil trezentos e cinco reais e vinte e um centavos)  
 Contrato nº. 25/2010  
 Contratante: Câmara Municipal de Telémaco Borba  
 Contratada: DIVANSIR PENA RAIZER - ME  
 Objeto: Compra e venda de 04 unidades de rodo de espuma com 30 cm de comprimento; 60 fardos de papel toalha – cada um com 1000 folhas brancas com duas dobras; 40 unidades de desinfetante – cada uma com 500ml; 40 unidades de detergente líquido, de 500ml cada um; 20 litros de álcool líquido de uso residencial, de 1 litro cada; 15 litros de álcool em gel, com 1 litro cada embalagem; 20 pacotes de saco para lixo, de 15 litros cada um, com 100 unidades cada

pacote; 05 fardos de papel higiênico, com 08 rolos de 300 metros cada rolo; 03 pares de luvas "multi-uso", em látex, tamanho G; 03 pares de luvas "multi-uso", em látex, tamanho M; 03 pares de luvas "multi-uso", em látex, tamanho P; 10 pacotes de esponja dupla face, embalagens com 03 unidades cada uma; 10 unidades de rodo de espuma com abrasivo de 30 cm de comprimento cada um; tudo decorrente do Processo de Dispensa nº24/2010.  
 Valor Total: R\$ 916,35 (novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)  
 Contrato nº. 26/2010  
 Contratante: Câmara Municipal de Telémaco Borba  
 Contratada: WASPI SUPERMERCADO LTDA  
 Objeto: Compra e venda de 100 pacotes de açúcar refinado, com 5kg, cada pacote; 180 pacotes de café torrado e moído, com 500 gramas cada pacote; 100 caixas de chá mate natural – sacos de 40 gramas, com 25 unidades cada caixa; tudo decorrente do Processo de Dispensa nº25/2010.  
 Valor Total: R\$ 1.774,00 (mil setecentos e setenta e quatro reais)

**DECRETO Nº 17269**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**R E S O L V E**

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:

1 – ROSA DOMINGO LOPES BUENO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado ASSISTENTE III, na Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/08/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de agosto de 2010.

Arnaldo José Romão  
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo  
 Prefeito Municipal

**PLANO MUNICIPAL****DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1. Identificação do Órgão Gestor das Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e Adolescentes: Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Ação Social  
 Responsável pelo Órgão: Rita Mara de Paula Araújo  
 Endereço: Avenida Samuel Klabin, nº 725 – Centro  
 Horário de Funcionamento: das 08h00min às 11h30min – das 13h00min às 17h30min  
 Fone: (42) 3904-1560 Fax: (42) 3904-1560  
 E-mail: smas@pmbt.pr.gov.br

**2. Considerações Iniciais:**

A história da violência contra crianças e adolescentes acompanha a trajetória humana das relações sociais e, sobretudo, familiares. Alguns autores<sup>1</sup> afirmam que a violência contra crianças e adolescentes percorre a história do mundo desde os acontecimentos mais primitivos que se tem registro, expressando-se por inúmeras e diferentes modalidades dentro de diversificadas culturas. "Os exemplos de violência praticados contra a infância estão presentes na História, na Mitologia, na Antropologia e nos Processos Religiosos"<sup>2</sup>. Entretanto, somente no século XX a problemática da violência contra crianças e adolescentes começou a ser estudada, devida aos novos valores atribuídos à família moderna.

Apesar dos problemas de registros e notificações e da omissão demonstrada pelo silêncio de muitos, as estatísticas começam a realçar a violência contra a criança e o adolescente como um fenômeno universal e endêmico, sem distinção de raça, classe social, sexo ou religião.

Destacam-se duas formas de violência contra a criança e o adolescente, sendo que ambas se distinguem por algumas características. A violência intrafamiliar corresponde a toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao desenvolvimento da criança ou adolescente. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir a função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e de relação de poder à outra. A violência doméstica, por sua vez, inclui outros membros do grupo que convivem no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados, pessoas que convivem esporadicamente e agregados.

Convém destacar que a violência contra a criança e o adolescente abrange conceitos específicos de violência física, psicológica, sexual e de negligência, os quais são abordados a seguir:

**Violência Física:** consiste quando uma pessoa, que está em relação de poder à criança, causa ou tenta causar dano não acidental por meio do uso de forma física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não, lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes o castigo repetido, não severo, também é considerado como violência física<sup>3</sup>.

**Violência Psicológica:** evidencia-se como a interferência negativa do adulto sobre a criança ou o adolescente e sua competência social, conformando um padrão de comportamento abusivo. As formas mais comuns são: rejeitar, isolar, aterrozar, ignorar, corromper e criar expectativas irreais ou extremadas sobre a criança ou adolescente<sup>4</sup>.

**Violência Sexual:** é entendida como ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual na qual o agressor está em estágio de desenvolvimento psicosexual mais adiantado que a criança ou adolescente, com o objetivo de estimulá-la sexualmente ou utilizá-la como meio para alcançar satisfação sexual<sup>5</sup>.

**Negligência:** é explicada como o fato da família se omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais ou responsáveis falham em alimentar, vestir adequadamente, medicar ou educar seus filhos. Há ainda que se considerar que os acidentes também podem ser classificados como um dos tipos de negligência, pois são passíveis de prevenção e resultantes de descuidos dos responsáveis, da falta de investimento público e da omissão do controle do trânsito, entre outros<sup>6</sup>.

Acredita-se que o ciclo da violência contra crianças e adolescentes está vinculado diretamente ao relacionamento afetivo entre pais e filhos, e muitas crianças se sentem amargadas, negligenciadas, abandonadas, encontrando motivos no seu próprio ambiente para criar queixas importantes.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.060/90), ocorrida em 13 de julho de 1990, consolidou uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infante juvenil. Este novo documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. Como exemplo disto pode-se citar a restrição que o ECA impõe à medida de abrigo, aplicando-a como último recurso, ou seja, devendo ser aplicada depois de esgotadas todas as possibilidades da criança ou adolescente permanecer com a sua família de origem.

Desde a promulgação do ECA, um grande esforço para sua implementação vem sido feito nos âmbitos governamental e não-governamental. A crescente participação do terceiro setor nas políticas sociais, fato que ocorre com evidência a partir de 1990, é particularmente forte na área da infância e da juventude. A constituição dos Conselhos dos Direitos, uma das diretrizes da política de atendimento apreçada na Lei, determina que a formulação de políticas para a infância e a juventude deve vir de um grupo formado paritariamente por membros representantes de organizações da sociedade civil e membros representantes das instituições governamentais.

Contudo, ainda há um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer com tranquilidade que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem uma valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada pelo autoritarismo pelo fortalecimento de instituições democráticas. Nesse sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

**3. Apresentação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

O presente Plano é um dos instrumentos de Planejamento das Políticas Sociais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Telémaco Borba, tendo por objetivo a descrição das ações e metas para o quadriênio 2010 – 2013.

Considerando o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que coloca que a "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", o método de elaboração do Plano consistiu primeiramente na discussão entre Secretaria Municipal de Ação Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a respeito das necessidades já existentes e eminentes relacionadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Município.

Posteriormente, em reunião ordinária, o referido Conselho estabeleceu uma Comissão formada por quatro conselheiros e de caráter paritário, de acordo com a Lei Municipal nº 1673 de 2008, para em conjunto com representantes da Secretaria, formular e descrever as ações e metas referentes à política social de atendimento às crianças e adolescentes inseridos no mencionado contexto.

Dando continuidade a esse processo reunido entre os membros supracitados foram realizadas para concretização do Plano, efetivando assim a participação da sociedade civil organizada na gestão das políticas públicas voltadas as questões inerentes às crianças e adolescentes.

**4. Política de Proteção Social Básica e Política de Proteção Social Especial: Conceitos****4.1. Política Social Básica:**

A Proteção Social Básica tem por objetivo contribuir para a prevenção de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Destina-se à população que se encontra em situação vulnerável em decorrência da pobreza, privação (ausência de renda e precário acesso aos serviços públicos) e da fragilidade dos vínculos afetivos e de

pertencimento social (discriminações etárias, por deficiência, entre outras).

A Proteção Social Básica prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos. Os benefícios, tanto de prestação continuada, como os eventuais, integram a Proteção Social Básica e devem ser articulados aos demais programas e serviços ofertados pelas três esferas do governo dentro do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

4.2. Política de Proteção Social Especial:

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Os serviços de Proteção Social Especial podem ser subdivididos em serviços de Média Complexidade e de Alta Complexidade. São considerados de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias, seus membros e aos indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste caso, requerem estrutura que permita atenção especializada, e/ou acompanhamento sistemático e monitorado.

Já os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade garantem proteção integral: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido. Eles se dirigem às famílias, seus membros e indivíduos que se encontrem sem referência e/ou, ameaçados e, nestas condições, necessitem ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário.

5. Programas e entidades municipais que executam as políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente:

- Contrato Social;
- Programa Socioeducativo para Adolescentes;
- Programa Adolescente Cidadã;
- Programa de Promoção e Apoio à Família;
- Programa Liberdade Cidadã;
- Casas Lares e Abrigos Transitórios.

5.1. Serviços de Proteção Social Básica:

5.1.1. Contraturno Social

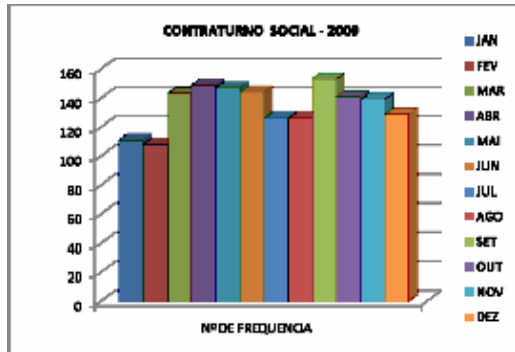
Aos 27 dias do mês de agosto de 2004, foram convocados todos os membros do SOS, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que a Assembleia manifestou-se por unanimidade, favorável a extinção da Entidade SOS – Serviços de Obras Sociais de Telêmaco Borba – enquanto entidade não governamental, por absoluta impossibilidade de se manter.

Com o amparo legal do Artigo 40 do Estatuto da Entidade o patrimônio foi destinado com aprovação unânime da Assembleia à Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, que a partir desta data reafirmou e assumiu o compromisso em dar continuidade ao atendimento de Contraturno Social.

O Contraturno Social é um Programa de Educação Informal que visa à promoção de atividades culturais, esportivas, educacionais e de cultura religiosa para crianças de 06 a 12 anos.

O Programa de Contraturno Social situa-se na Rua Independência, s/nº - Centro. É mantido pela Prefeitura Municipal e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Público Alvo:** Os beneficiários são constituídos de filhos de mães trabalhadoras que exerçam atividade geradora de renda fora do lar, crianças sob medida de proteção em Entidades de Abandono e crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Juizado da Vara da Infância e Juventude.



Fonte: Registros da Entidade

A média de frequência dos alunos do Contraturno Social perfaz um total de 135/mês.

5.1.2. Programa Socioeducativo para Adolescentes

O Contraturno Socioeducativo para Adolescentes na modalidade de contraturno foi implantado a partir do convênio número 01/2010, celebrado entre Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba através das Secretarias Municipais de Educação e Ação Social e Associação Educacional Fanuel – Guarda Mirim de Telêmaco Borba.

Iniciou suas atividades no dia 17 de março de 2010, tendo por objetivos por objetivos: reduzir a exposição dos adolescentes em situação de risco, desigualdade, discriminação social; desenvolver ações socioeducativas e culturais nas áreas de saúde, esporte e lazer, cultura, informática e de reforço escolar; propiciar através do ingresso no Contraturno Socioeducativo a permanência com sucesso na Escola.

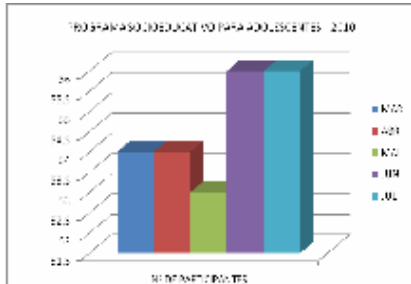
Para o ingresso no Programa são observados os seguintes critérios: renda familiar, dificuldade de aprendizagem, baixa frequência no Ensino Regular, situação de vulnerabilidade socioeconômica, cultural e trabalho infantil.

A proposta do Contraturno está relacionada à prática de ações sistemáticas e planejadas de caráter social e educativo, com o intuito de que o adolescente possa enriquecer e complementar as atividades que realiza na escola e ter assegurado seu desenvolvimento integral.

A organização do Programa visa propiciar aos adolescentes a integração das áreas do conhecimento através das seguintes disciplinas: Oficinas de Informática; Motivação Ocupacional; Estudos Complementares; Motivação Ocupacional; Artes Plásticas e Cênicas; Linguagem Corporal; Atividades da Vida Diária.

Os adolescentes e suas respectivas famílias também recebem atendimento e são assistidos por profissional de Serviço Social disponibilizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, quando apresentam quadro que necessite intervenção do referido profissional. Dentre as competências do Serviço Social encontram-se as atividades de acompanhamento sócio-familiar, orientações individuais e mediação com as Instituições de Ensino em que os adolescentes encontram-se matriculados.

**Público Alvo:** Adolescentes na faixa etária de 11 anos a completar 12 anos até 31 de julho a 13 anos, 11 meses e 30 dias.



Fonte: Registros do Programa

A média de frequência dos alunos do Contraturno Socioeducativo para Adolescentes perfaz um total de 55/mês.

5.2. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

5.2.1. Programa Liberdade Cidadã

Diante da demanda de adolescente em conflito com a lei no Município de Telêmaco Borba e considerando as orientações da deliberação 18/2007, no que se refere à implementação do Programa Liberdade Cidadã, entendeu-se de fundamental importância a articulação das ações voltadas às Medidas Socioeducativas, visando, sobretudo cumprir com as determinações do Sistema Nacional Socioeducativo SINASE, que preconiza o cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

Desta forma, em junho do ano de 2008 foram iniciados os trabalhos do Programa Liberdade Cidadã, contando como Equipe Técnica uma psicóloga e uma pedagoga, tendo referência para atendimento dos adolescentes, um escritório localizado junto à Secretaria Municipal de Ação Social.

O Programa Liberdade Cidadã trata-se de um Programa Socioeducativo em meio aberto, através do qual são executadas as Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e

Liberdade Assistida - LA. Os adolescentes em conflito com a Lei começam a ser atendidos pelo Programa a partir do encaminhamento da Vara da Infância e Juventude.

Atualmente a Equipe Técnica do Programa dispõe de uma profissional da área de Psicologia e de uma profissional da área de Serviço Social.

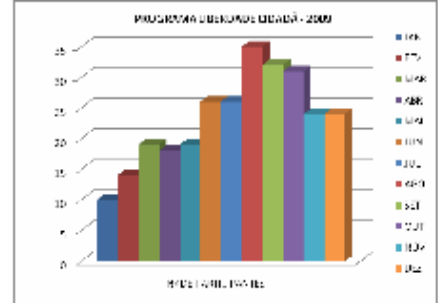
Em relação à execução das Medidas de PSC, são desenvolvidas atividades voltadas à inclusão do adolescente na prestação de trabalho/atividade em Entidades de cunho governamental e Organizações Não-Governamental. Quanto às Medidas de LA, o trabalho é desenvolvido a partir do acompanhamento da Equipe Técnica aos adolescentes, no que se refere à conduta e comportamento.

Tanto na PSC quanto na LA, os adolescentes recebem atendimento psicológico semanal e acompanhamento social por meio de visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, entre outras intervenções. Também são realizadas atividades de acompanhamento aos adolescentes em relação à inserção ao ensino formal, mirando pela escolarização e pelas atividades socioeducativas em geral.

A Equipe do Programa utiliza uma metodologia de trabalho em rede e parcerias, visando atender às várias necessidades dos adolescentes e respectivas famílias, ou seja, até mesmo aquelas que não podem ser sanadas dentro do espaço institucional.

Os profissionais envolvidos também desenvolvem um trabalho com as famílias dos adolescentes através de grupos de reflexão, dinâmicas de grupos e vivências, orientações individuais e grupais com objetivo de trabalhar os vínculos afetivos com o foco na administração de conflitos familiares.

**Público Alvo:** São adolescentes em conflito com a Lei, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Telêmaco Borba, para o cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.



Fonte: Registros do Programa

Total de adolescentes inseridos no ano de 2009: 108 adolescentes

Média mensal de atendimentos no ano de 2009: 23 adolescentes

5.2.2. Programa Adolescente Cidadã

O Programa Adolescente Cidadã foi objeto de execução do Termo de Convênio nº 125/2005, referente aos recursos do FIA Estadual /2005. Inaugurado no dia 16/04/2008 e que iniciou suas atividades no dia 21/05/2008, a princípio com seis adolescentes, oriundas do Abrigo Transitório Feminino do Município de Telêmaco Borba.

O referido Programa localiza-se na Rua Bandeira, s/n - Jardim Bandeirantes e tem por objetivo atender adolescentes do sexo feminino que tiveram seus direitos violados, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude, pelo Ministério Público e Conselho Tutelar. Caracteriza-se e/ou desenvolve-se nos moldes de um contraturno, ou seja, as adolescentes encaminhadas permanecem meio período na escola e meio período no Programa.

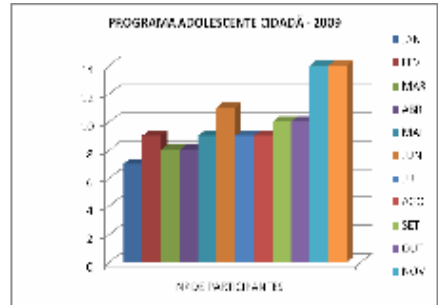
Para responder à finalidade e garantir as alternativas de inclusão, o Programa disponibiliza uma estrutura física adequada e oferece acompanhamento social e atendimento psicológico às adolescentes.

No que se refere às atividades desenvolvidas, informamos que no período em as adolescentes se encontram no Programa, as mesmas realizam seus deveres escolares e estudam para provas, como também, participam de oficinas de culinária alternativa, pintura em tecido, bordado, crochê, tricô, biscuit, entre outros.

No período em que estão na Entidade as adolescentes recebem duas refeições diárias, ou seja, café da manhã e almoço, considerando o período matutino e, em se tratando do período vespertino, recebem almoço e lanche da tarde.

As adolescentes também são acompanhadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Ação Social, que uma vez ao mês se dirige ao Programa para avaliação do perfil nutricional e também supervisão do pré-preparo e preparo dos alimentos para garantir a segurança alimentar das refeições oferecidas.

**Público Alvo:** a execução do Programa Adolescente Cidadã tem como destinatários adolescentes do sexo feminino, segmento de 13 a 17 anos.



Fonte: Registros do Programa

Total de adolescentes inseridas no ano de 2009: 18 adolescentes

Média mensal de atendimentos no ano de 2009: 09 adolescentes

5.2.3. Programa de Promoção e Apoio à Família

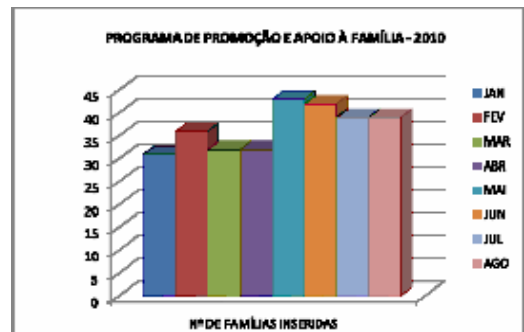
O Programa de Promoção e Apoio à Família iniciou suas atividades no ano de 2003, seguindo a linha de proteção à infância e adolescência prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e atendendo as seguintes famílias:

- famílias de crianças e adolescentes abrigados em Entidades Municipais;
- famílias de crianças e adolescentes já desabrigados das Entidades Municipais;
- famílias encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

O referido Programa funciona nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social e tem como base para o seu desenvolvimento o resgate do compromisso e da responsabilidade no ato de educar.

Encontra-se sob a coordenação da Equipe Técnica das Casas Lares e Abrigos Transitórios do Município e tem por objetivo orientar, estimular e apoiar a família, conforme suas particularidades, visando à reestruturação dos vínculos familiares.

Até o momento o Programa as famílias participam de reuniões mensais, nas quais são promovidas ações socioeducativas de intensificação de conhecimento a partir da troca de vivências e experiências entre os participantes, como também, ações socioeducativas relacionadas a temáticas importantes ao cotidiano destes.





- Total de famílias inseridas no período de jan/ago do ano de 2010: 47 famílias
- Média mensal de participação no período de jan/ago do ano de 2010: 16 famílias

5.3.1. Casas Lares e Abrigos Transitórios

O Município de Telêmaco Borba conta com quatro Entidades de cunho governamental, as quais apresentam em sua essência de trabalho o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que estiverem desassistidos e/ou expostos a situações adversas de risco pessoal, domiciliar e emocional, entre outras situações que caracterizam violação de direitos, encaminhados sob Medida de Proteção pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar. As Entidades têm por finalidade ofertar às crianças e aos adolescentes um atendimento adequado e personalizado, oportunizando integração social e promovendo um ambiente o mais próximo possível de um contexto familiar, como também, propiciar orientação, apoio e acompanhamento temporário tanto às crianças e aos adolescentes, quanto as suas respectivas famílias, cumprindo as determinações do art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Ressaltamos que tanto Casas Lares quanto Abrigos Transitórios possuem registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em se tratando da Equipe Técnica, as Entidades Municipais acima citadas dispõem de duas psicólogas e uma assistente social.

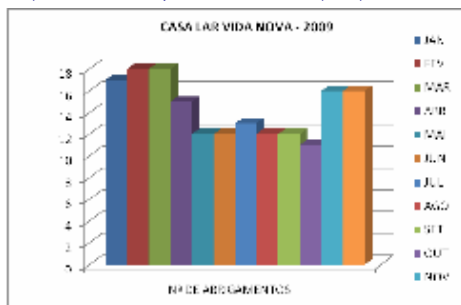
Com relação ao atendimento psicológico voltado às crianças e aos adolescentes, atualmente este está sendo realizado semanalmente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, através de atendimentos individuais e grupais. Quanto ao atendimento psicológico oferecido às famílias das crianças e adolescentes, o mesmo também é realizado semanalmente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, mas somente através de atendimentos individuais.

No que se refere ao acompanhamento social, além do atendimento individual, encaminhamentos direcionados a rede de atendimento, arquivo de cada criança e adolescente e demais atuações inerentes a estes, também é realizado acompanhamento das famílias, através de visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos, entre outros.

As crianças e adolescentes também são acompanhados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Ação Social, que duas vezes ao mês se dirige às Entidades para avaliação do perfil nutricional e também para supervisão do pré-preparo e preparo dos alimentos com o objetivo de garantir a segurança alimentar das refeições oferecidas.

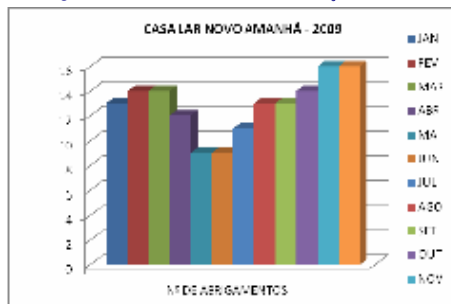
Público Alvo das Casas Lares: as Casas Lares atendem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias.

Público Alvo dos Abrigos Transitórios: os Abrigos Transitórios atendem adolescentes de 12 (doze) anos a 17 (dezesete) anos, durante o prazo máximo de 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias.



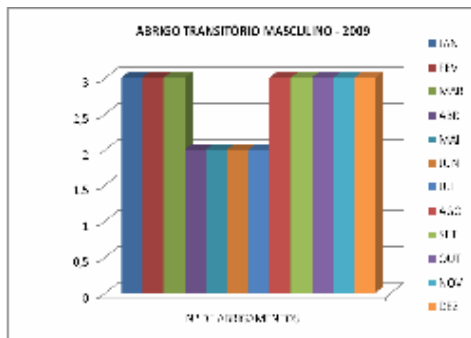
Fonte: Registros de Entidade

- Total de crianças que foram abrigadas no ano de 2009: 26 crianças
- Média mensal de abrigamento no ano de 2009: 14 crianças



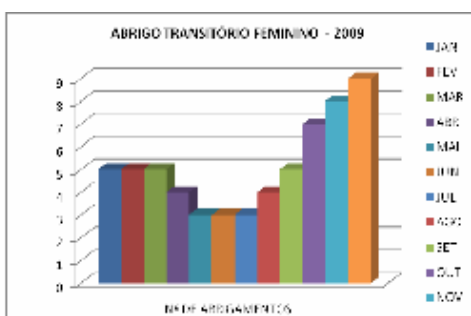
Fonte: Registros de Entidade

- Total de crianças que foram abrigadas no ano de 2009: 29 crianças
- Média mensal de abrigamento no ano de 2009: 13 crianças



Fonte: Registros de Entidade

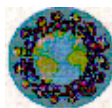
- Total de adolescentes abrigados no ano de 2009: 07 adolescentes
- Média mensal de abrigamento no ano de 2009: 03 adolescentes



Fonte: Registros de Entidade

- Total de adolescentes abrigadas no ano de 2009: 13 adolescentes
- Média mensal de abrigamento no ano de 2009: 05 adolescentes

Ação	Recurso				Resultado Esperado
	2010	2011	2012	2013	
Manutenção do Centro de Convivência da Juventude	R\$ 80.000,00	R\$200.000,00	R\$208.000,00	R\$218.000,00	Manutenção do atendimento à adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, no que se refere a produção e acesso de bens culturais e artísticos, participação de atividades esportivas, tecnológicas e profissionalizantes, como também no desenvolvimento e participação de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política.
Manutenção das Casas Lares	R\$ 214.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 123.000,00	Manutenção do atendimento às crianças de 0 a 12 anos sob medida de proteção de abrigamento, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, através da aquisição de gêneros alimentícios, vestuário, medicação, material escolar, brinquedos, material de limpeza e higiene, equipamentos, material permanente e realização de transporte.
Manutenção dos Abrigos Transitórios	R\$ 70.000,00	R\$ 73.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 79.000,00	Manutenção do atendimento à adolescentes de 12 a 18 anos sob medida de proteção de abrigamento, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, através da aquisição de gêneros alimentícios, vestuário, medicação, material escolar, material de limpeza e higiene, equipamentos, material permanente e realização de transporte.
Manutenção do Programa Liberdade Cidadã	R\$ 24.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 27.000,00	Manutenção do atendimento à adolescentes do sexo feminino e masculino na faixa etária de 12 a 21 anos em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, através de aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios para reuniões de encerramentos de grupos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Municipal 1673/08 que alterou as Leis 848/90 e 1231/99  
Av. Samuel Kabin, 725 – Fone: 3804-1712  
Telêmaco Borba – Paraná

**Resolução nº 03/2010**

**Súmula:** Dispõe sobre a apresentação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à descrição das ações e metas para o quadriênio de 2010-2013, no que tange o Planejamento das Políticas Sociais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1673/08 e considerando as deliberações de plenária realizada em 30 de Agosto de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao Planejamento das Políticas Sociais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no tocante ao atendimento à crianças e adolescentes nos Programas e Entidades da Divisão de Atendimento ao Menor.

**Art. 2º** - Acompanhar a elaboração do orçamento Municipal referente à Política de Atendimento de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da criança e do adolescente.

Telêmaco Borba, 31 de Agosto de 2010.

*Niana Cristini Gris*  
Presidente CMDCA

**DECRETO Nº 17254**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER Gratificação, a partir de 16 de agosto de 2010, conforme abaixo especificado:

Concessões

Nº	NOME	MAT.	LOTAÇÃO
01	Sandra Mara Garollo	6455	Seção de Documentação Escolar
02	Silvana Maria de Oliveira Bilik	8067	Seção de Documentação Escolar

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17260**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor JOSÉ MENDES MACHADO, matrícula 20277, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção de Manutenção Mecânica, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 02 de agosto de 2010 a 16 de agosto de 2010, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201008/18533.  
Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.  
Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17255**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE, ao Servidor JOSÉ LOPES, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Vigia, lotada na Divisão de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais de R\$ 604,60 (seiscentos e quatro reais e sessenta centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 093/10.  
Art. 2º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do art. 39, § 3.º da Constituição Federal da República.  
Art. 3º Determinar o desligamento do servidor JOSÉ LOPES, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.  
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17261**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora LUCIANE APARECIDA MENDES ABRÃO, matrícula 7004, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe B, exercendo o cargo em comissão denominado Chefe de Seção Educação Inf. Alf. Adult., lotada na Divisão de Planejamento Ens. Aperf. Tec. Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de julho de 2010 a 06 de agosto de 2010, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201008/18238.  
Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.  
Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17256**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE, ao Servidor SILDO CARDOSO, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Vigia, lotada na Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais de R\$ 618,10 (seiscentos e dezoito reais e dez centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV Nº 094/10.  
Art. 2º Fica assegurado ao Servidor, o direito a perceber os valores correspondente ao Piso Municipal de Salário ou ao correspondente ao Salário Mínimo Nacional nos termos do art. 39, § 3.º da Constituição Federal da República.  
Art. 3º Determinar o desligamento do servidor SILDO CARDOSO, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.  
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17262**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ROSANE COCHMANSKI, matrícula 8477, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social, da Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 02 de agosto de 2010 a 01 de setembro de 2010, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 201008/18025.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17257**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora JOANA PUCCI CARRILHO, matrícula 21441, do cargo comissionado símbolo CC-8, Assistente I, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de agosto de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201008/18511.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17263**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CANCELAR Gratificação, a partir de 20 de agosto de 2010, conforme abaixo especificado:

Cancelamentos

Cancelamento de GF 7 – Período Extraordinário:

Nº	NOME	MAT.	LOTAÇÃO
01	Kelli Cristina Biscaia de Almeida	7882	Escola Municipal D. Fabiano Braga Cortes

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17258**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 8421, do cargo efetivo de Professor Classe B, lotada na Escola Municipal Castro Alves – Vila São Francisco, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de agosto de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201008/18474.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17270**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor JOSÉ AIR MARTINS, matrícula 8546, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masc, lotado na Seção de Serviços Funerários, na Divisão de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 01 de novembro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201004/15241.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17259**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor PAULO CLARO DOS SANTOS, matrícula 8516, do cargo efetivo de Borracheiro, lotado na Divisão de Pavimentação e Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 19 de agosto de 2010, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201008/18561.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17265**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**  
Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora ODALZIZA DE PROENÇA RODRIGUES, matrícula 7130, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe B, lotada na Escola Municipal Perpétuo Socorro, na Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de agosto de 2010 a 22 de novembro de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 201004/15356.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17264**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**CONSIDERANDO**, o contido no protocolo N.º 201006/17228 do Pregão Presencial N.º 179/10 – PMTB, e no parecer jurídico,  
**RESOLVE**  
Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º 179/10 – PMTB, que tem por objeto a Locação de Caminhão Basculante Truck.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2010.**

Araldo José Romão  
Procurador Geral do Município
Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal